Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.189 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA EXPLORAÇÃO DE "LANCHONETE" NO RECANTO JAPONÊS".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, mediante concorrência pública, a exploração comercial de uma "lanchonete" no logradouro turístico denominado "RECANTO JAPONÊS", pertencente ao Patrimônio Municipal, atendidas as condições seguintes:

I - o concessionário se obrigará a construir, por sua conta e risco, o imóvel destinado ao funcionamento da "lanchonete", obedecidos os projetos, orçamentos e plantas constantes do Processado Legislativo nº 190/1981;

II - a concessão, que será gratuita, terá o prazo de 6 (seis) anos, a contar da data da conclusão das obras de construção do imóvel mencionado no inciso anterior;

III - findo o prazo da concessão, o imóvel, com suas instalações e equipamentos fixos, passará a integrar o Patrimônio Municipal, não cabendo ao concessionário direito a qualquer tipo de indenização ou ressarcimento;

IV - o concessionário terá o prazo de 12 (doze) meses para concluir a construção do imóvel mencionado no inciso I.

ART. 2º - A concessionária ficará isenta do pagamento dos tributos municipais gerados pela atividade objeto da concessão.

ART. 3º - O prazo da concessão poderá ser prorrogado por igual período, mediante autorização prévia da Câmara Municipal.

ART. 4º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 03 DE DEZEMBRO DE 1981.

RONALDO JUNQUEIRA
Prefeito Municipal

"º"

PUBLICADA NO "JORNAL DA MANTIQUEIRA" EDIÇÃO Nº [illegible] DE [illegible]